TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento foi baseado em estudo técnico preliminar e tem como objeto a contratação da apresentação musical da artista Davidson Silva para a comemoração do Cerco de Jericó, evento do calendário oficial do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Taubaté, com o intuito de atender sua função de fomentar a cultura e o turismo em nosso município, pretende contratar a apresentação musical do cantor “Davidson Silva”, que tem como representante exclusivo a empresa ART SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 60.029.322/0001-95, para o evento Cerco de Jericó, que ocorrerá no dia 19 de julho de 2026, na Avenida Nelson Meireles, nº 370, Pq. Ipanema, Taubaté/SP.

O evento Cerco de Jericó é parte fundamental do calendário cultural da cidade, incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté pela Lei Municipal nº 5.488/2019, art. 2º, inciso VII, alínea “p”, e exerce papel estratégico na preservação da memória e na valorização das tradições locais, além de fomentar o turismo e a economia criativa.

A contratação do cantor Davion Silva justifica-se por sua reconhecida atuação no segmento gospel contemporâneo, especialmente junto ao público jovem e carismático das igrejas evangélicas. Os singles "Amar-te Mais" e “Nada Nos Separará”, por exemplo, alcançaram milhões de visualizações e streams, demonstrando sua capacidade de gerar impacto e atrair um vasto público. Seus projetos mais recentes, como o "Como Tu Não Há", continuam a expandir sua influência, resultando em um repertório sólido e aclamado.

A carreira de Davidson Silva é marcada por uma forte conexão com a sua audiência, que se identifica com sua história de superação e fé. A qualidade técnica de sua voz, aliada a um repertório de canções que inspiram e motivam, faz com que ele seja uma referência no gênero gospel. Sua presença digital é expressiva, com milhões de visualizações em seu canal no YouTube e um alto nível de interação nas redes sociais, o que atesta seu poder de mobilização e engajamento.

Em suma, a contratação de Davidson Silva não apenas adicionará valor artístico ao evento, mas também garantirá a presença de uma figura pública de grande prestígio e com uma base de fãs fiel, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A apresentação integra a programação do evento Cerco de Jericó, que acontecerá no dia 19 de julho de 2026, 16 horas, na Avenida Nelson Meireles, nº 370, Pq. Ipanema, Taubaté/SP, com duração de 90 minutos. A passagem de som será realizada às 11 hora do mesmo dia.

O show será gratuito e público, com estimativa de público simultâneo de aproximadamente 1.500 pessoas, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos, tendo em vista que o repertório musical do grupo

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

contempla diferentes faixas etárias e estilos dentro do segmento gospel contemporâneo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A apresentação deverá ser realizada na Avenida Nelson Meireles, nº 370, Pq. Ipanema, Taubaté/SP, no dia 19 de julho de 2026, com início previsto para às 16:00 horas.

O tempo de duração da apresentação será de 90 minutos.

O contratado deverá providenciar as apresentações, sem atrasos, no horário conforme programação.

O contratante deverá providenciar a infraestrutura necessária para a devida e adequada apresentação como equipamentos de iluminação, sonorização, cenários e demais necessidades.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Obrigações da contratada

Executar o objeto nas condições previstas na respectiva proposta e neste termo de referência, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

Fazer prova da regularidade para com o INSS, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.779/2013.

5.2 Obrigações da contratante

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto;

Designar um servidor para acompanhar o serviço;

Poderá ser solicitado uma reunião antecedente ao evento para mais informações, a fim de que exista uma melhor comunicação entre a empresa e as Secretarias, mantendo a contratada ciente de como será o evento.

Caso haja o cancelamento ou alteração do cronograma do(s) evento(s), serão comunicados a empresa em, no máximo, 48 (Quarenta e Oito) Horas antes do previsto para o evento.

6. MODELO DE GESTÃO

A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo do Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos contratuais e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual será de acordo com o Decreto n° 15.523, de 10 de Março de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** por apresentação..

A compatibilidade deste valor com aqueles praticados pelo mercado pode ser comprovado através

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

de autorização de fornecimento, documento equivalente ao contrato, similar com a Administração Pública concluído no período de um ano anterior, conforme Inciso II do § 1º e notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

O inciso I do § 1º não é aplicável devido à inexistência de dados específicos para o serviço a ser contratado no Portal Nacional de Contratações Públicas. Visto que não há mídia especializada ou tabela de referências para apresentações musicais, o inciso III também não é aplicável. Tratando-se de contratação artística com contrato de exclusividade, não existem fornecedores distintos para calcular estimativa de valor de mercado conforme inciso IV. Finalmente, não foram constatados notas ficais na base nacional de notas fiscais eletrônicas para satisfazer o inciso V.

O § 2º não se aplica ao objeto, visto que não se trata de contratação de obras e serviços de engenharia.

O § 3º não pode ser utilizado pois o município não possui sistemas de custos próprio.:

Documento	NF 16 Municipio de Ipira	NF 19 Municipio de Palmas	NF 20 Municipio de Resplendor
Valor	R$ 115.000,00	R$ 110.000,00	R$ 115.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código de Aplicação	Valor R$
2216	11.01.00	33.90.39	13 392 3002	2090	02	8010094	100.000,00

11. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em pesquisa ao catálogo eletrônico de padronização disponibilizado pelo Governo Federal, como ferramenta obrigatória permitindo a padronização de itens a serem contratados pela Administração, na presente data, não está disponibilizado para a utilização o item objeto deste Termo de Referência.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Considerando que os objeto tem natureza de serviço especial, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigido garantia, manutenção ou assistência técnica.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

13. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos nestes neste Termo de Referência.

Taubaté, 17 de junho de 2026.

Aline Carla Damasio dos Santos
Secretaria de Cultura e Economia Criativa
Prefeitura Municipal de Taubaté

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

CONTRATO Nº. 0836/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E ART SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "DAVIDSON SILVA" EM COMEMORAÇÃO AO "CERCO DE JERICÓ".

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por **Márcio Roberto Carneiro** - respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ART SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.029.322/0001-95, com sede na Av. Paulista, nº. 777, bairro Bela Vista, município de São Paulo/SP, e-mail: eventos@gbamusic.com.br, representada por **André Jorge Simão**, portador do RG nº. 25.342.860-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 155.228.828-59, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através da **inexigibilidade de licitação nº. 0214/2026 - processo administrativo nº. 15.546/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de 01 (uma) apresentação artística musical de "Davidson Silva" em comemoração ao "Cerco de Jericó".**
1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **2216 - 11.01.0016.2.090.13.392.339039.02.8010094** para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.
4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.
4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos temos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2216 - 11.01.0016.2.090.13.392.339039.02.8010094
Classificação Econômica: 339039
Fonte de Recurso: 02
Aplicação: 8010094
Nota de Empenho nº. 8564/2026
Valor: R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
5.1 - A apresentação será executada no dia **19/07/2026, com início às 16 horas**, com duração de 90 (noventa) minutos, na Avenida Nelson Meireles, nº. 370, Pq. Ipanema, Taubaté/SP, em conformidade com o Termo de Referência anexo, à iniciar-se necessariamente após a data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual.
5.2 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

5.3 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, seus anexos e valores propostos.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.
8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.
8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.
8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.
8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.4.
9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.
11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.4 - A extinção do contrato poderá ser:
12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
12.6.1 - Devolução da garantia;
12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.7.3 - Execução da garantia contratual para:
12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.
14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
14.1.1 - Fica designado **Márcio Roberto Carneiro** - CPF: 122.082.088-11- Cargo: Respondendo pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - tel.: (12) 98259-7766 - e-mail: diretormarciocarneiro@gmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
14.1.2 - Fica designada **Elaine Rodrigues Bueno** - Cargo: Chefe de Gabinete - CPF: 300.082.498-73- tel: (12) 99217-8991 - email: lainib@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.
15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.
16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
CONTRATANTE

ANDRÉ JORGE SIMÃO
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0214/2026
PROCESSO Nº. 15.546/2026

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital da Inexigibilidade de Licitação **nº. 214/26. O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação artística musical de "Davidson Silva" em comemoração ao "Cerco de Jericó",** cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local da prestação de serviço com a alíquota e de 5%* ***(Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Inexigibilidade de Licitação 214/26 , bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ART SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 15.546/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0214/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "DAVIDSON SILVA" EM COMEMORAÇÃO AO "CERCO DE JERICÓ".

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Márcio Roberto Carneiro
Cargo: Respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa
CPF: 122.082.088-11
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Elaine Rodrigues Bueno
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 300.082.498-73
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: André Jorge Simão
Cargo: Sócio
CPF: 155.228.828-59
Assinatura:_____

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: ART SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CPF Nº: 60.029.322/0001-95
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15.546/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0214/2026)
VIGÊNCIA: 19/07/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "DAVIDSON SILVA" EM COMEMORAÇÃO AO "CERCO DE JERICÓ".
VALOR: R$ 100.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Márcio Roberto Carneiro
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Inexigibilidade - 214/2026

Finalidade Objeto: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DAVIDSON SILVA**

Fornecedor: 143582 ART SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Endereço: AV PAULISTA **Nº :** 777

Bairro: BELA VISTA **Fone:**

Cidade: SÃO PAULO SP

CNPJ/CPF: 60.029.322/0001-95 **Email:** eventos@gbamusic.com.br

Incr. Estadual:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.110	APRESENTACAO ARTISTICA E CULTURAL		1	UN	100.000,0000	100.000,00

ESPECIFICAÇÃO Contratação artística do cantor Davidson Silva para o Cerco de Jericó, conforme anexos.

Total Fornecedor **100.000,00**

Total Geral : **100.000,00**

Assinado por 3 pessoas: MARCIO ROBERTO CARNEIRO, ELAINE RODRIGUES BUENO e ANDRÉ JORGE SIMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158 e informe o código D359-62CA-289C-F158

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D359-62CA-289C-F158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROBERTO CARNEIRO (CPF 122.XXX.XXX-11) em 07/07/2026 16:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE RODRIGUES BUENO (CPF 300.XXX.XXX-73) em 08/07/2026 10:33:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ JORGE SIMÃO (CPF 155.XXX.XXX-59) em 08/07/2026 13:55:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D359-62CA-289C-F158